

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100068301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA IVANUSA DA SILVA HONOFRE, **CNPJ/CPF:** 615.290.103-06, **Endereço:** Rua Tocantins - Nº 370 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-106, **Telefone:** (85) 99160-8205, **E-mail:** mariaivanuza55@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: Assurant Seguradora S.A., **CPF/CNPJ:** 03.823.704/0001-52, **Endereço:** Alameda Rio Negro - 585, Edifício Demini, 5º andar - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville. - Barueri - SP - 06454-000.

Ao(s) 03 de Abril de 2025 às 09:00h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA IVANUSA DA SILVA HONOFRE, inscrito no CPF sob nº 615.290.103-06 e o(s) Fornecedor(es) Assurant Seguradora S.A., inscrito no CNPJ sob nº 03.823.704/0001-52, representado pelo(a) Sr(a). Felipe Leitão dos Santos, inscrito no CPF sob nº 053.202.443-55.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Assurant Seguradora S.A., o(a) Sr(a). Felipe Leitão dos Santos, este reitera os termos da defesa escrita e informa que a empresa agiu com a base técnica dentro dos limites legais e contratuais da cobertura destacando que a garantia estendida tem por objetivo complementar a garantia original do fabricante e não cobre danos acidentais provocado por uso incorreto. Conforme o laudo juntado aos autos do processo administrativo que atesta o mau uso do produto objeto dessa reclamação por parte da consumidora, não apresenta proposta de acordo e pede o arquivamento do processo.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). MARIA IVANUSA DA SILVA HONOFRE, está reitera os termos da reclamação inicial e relata que diante da não apresentação de proposta de acordo pela empresa reclamada informa que buscará as vias judiciais para resolver sua demanda.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo, contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e laudo técnico.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

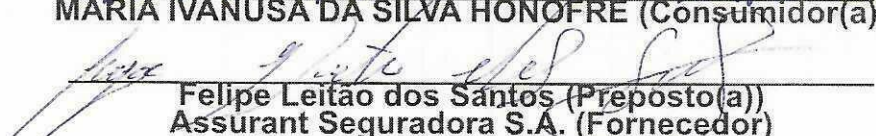
Cumprando-se o disposto no art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 03 de Abril de 2025.


ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))


MARIA IVANUSA DA SILVA HONOFRE (Consumidor(a))


Felipe Leitão dos Santos (Preposto(a))
Assurant Seguradora S.A. (Fornecedor)